Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.797, de 31 de agosto de 1.988.

"Autoriza a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando o custeio das obras de expansão das rêdes de abastecimento de água e posterior doação das rêdes ao patrimônio da mencionada Companhia."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinado ao custeio das obras de expansão das rêdes de abastecimento de água nas ruas Salvador José Pinto, Benedicto Pinto de Moraes, Carolina Maria de Moraes e Eugênio Falco da Paixão, no Bairro dos Paulas e Mendes, nesta cidade.

Artigo 2º - As rêdes de abastecimento de água, implantadas nestas vias pública, serão doadas e incorporadas ao patrimônio da SABESP, e integrados ao sistema de distribuição de água da Companhia.

Artigo 3º - O custo da obra será fornecido pela SABESP, sómente após prévio pedido de orçamento pela municipalidade.

Artigo 4º - A municipalidade aceitará a execução das obras, desde que haja possibilidade de reaver o capital investido mediante a cobrança de contribuição de melhoria por parte dos beneficiados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto com esta finalidade, utilizando-se o excesso de arrecadação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 31 de agosto de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco [illegible] Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.